LEI Nº 331/2006

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 046/2006, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ITATI E REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Carlos Chaves, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à Associação dos Estudantes de Itati e Região-ASEIR, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com transporte dos estudantes que freqüentam estabelecimentos de ensino fora do município, mediante celebração de Termo de Contrato de Repasse de Subvenção Social, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

***Parágrafo primeiro* -** A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R$ 21.00,00 (vinte e um mil reais,), e será repassada em cinco parcelas mensais de igual valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos) à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do mês.

***Parágrafo Segundo* -** A primeira parcela será repassada no dia 10.09.2006 e a última no dia 10.01.2007.

Art.2º- A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

II- Possuir Diretoria regularmente empossada;

III- Cargos de Diretoria não remunerados;

IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V- Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/ MF;

VI- Apresentar, previamente ao Poder Executivo Municipal para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas, mensalmente dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta da dotação Orçamentária específica:

Secretaria da Educação:
Subvenção Social
Programa de Apoio Financeiro a estudantes: 2049-335043

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial adicional suplementar na importância e R$ 12.000,00 (doze mil especiais), para suprir a seguinte rubrica orçamentária.

05- Sec. Municipal da Educação e Cultura
04- Gastos com recursos livres
12- Educação
364- Ensino Superior
0050- Assistência ao aluno
2049- Programa de Apoio Financeiro a Estudantes
33.50.43.00/2049- Subvenções Sociais.....R$ 12.000,00.

Art. 6º- Servirá de cobertura para o crédito adicional suplementar o objeto do artigo 5º, a redução da seguinte rubrica orçamentária:

05- Sec. Municipal da Educação e Cultura
04- Gastos com recursos livres
12- Educação
364- Ensino Superior
0050- Assistência ao aluno
2011- Programa de Qualificação de Professores.....R$ 12.000,00.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 29 de agosto de 2006.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito de Itati

Valcir Simonetti
Secretário da Administração e Fazenda